

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO DIRETORIA DE RELAÇÕES E DEFESA DO CONSUMIDOR DO PROCON/SC

GERÊNCIA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO PROCON/ SC



Ofício nº 19/2023 SICOS/PROCON/ASJUR

Florianópolis, 14 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

SILVIO DREVECK

Secretário da Industria do Comércio do Serviço Sr. Silvio Dreveck Rod. SC 401, KM 4756, Saco Grande Florianópolis/SC – 88032-005

EMENTA: Resposta ao Ofício nº 641/SCC-DIAL-GEMAT – Parecer ao Projeto de Lei nº, oriundo da ALESC

Trata-se de pedido de exame e a emissão de parecer a respeito de Projeto de Lei oriundo da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ALESC, **PL./0147/2023**, de autoria do deputado Reporter Sérgio Guimarães, que dispõe <u>acerca das Associações de Socorro Mútuo.</u>

A presente manifestação atende ao pedido de diligência contido no Ofício nº 641/SCC-DIAL-GEMAT, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, no prazo máximo de dez dias, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC.

É o resumo do necessário.

DIRETORIA DE RELAÇÕES E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SC Rua Trajano, 81, Centro - Florianópolis/SC, CEP 88.010-100 FONE: 48 3665-E-mail: Site:

5



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO DIRETORIA DE RELAÇÕES E DEFESA DO CONSUMIDOR DO PROCON/SC GERÊNCIA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO PROCON/ SC



Exame da Matéria

Pois bem, a proposição em tela é louvável e vai ao encontro do direito dosconsumidores.

Cumpre inicialmente destacar que: o direito à livre associação é garantido pela Carta MagnaBrasileira (Constituição Federal), em seu art.5°, incisos XVII a XXI, "o qual define que é plena liberdade de associação para fins lícitos,que independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento". (MARTINS, 2017). Portanto, a liberdade associativa é uma garantia constitucional e uma das prerrogativas essenciais à manutenção das relações humanas em sociedade.

As Associações de Socorro Mútuo são entidades sem fins lucrativos cujos associados contribuem com um valor para a manutenção da sede e de funcionários e outro para divisão de despesas.

É imperioso ressaltar a importância que cada vez mais essas Associações vem galgando, ao passo que promovem auxílio a seus membros. Não restam dúvidas da importância do associativismo, que revelam aos associados um ideal de democracia, reciprocidade e amparo mútuo.

O Projeto de Lei em questão tem como escopo a criação de regras para proteção de quem se encontra nesse tipo específico de associação (rateio de despesas ocorridas/socorro mútuo), de modo a dar maior equilíbrio nessa relação entre associado e associação, a fim de evitar condutas lesivas aos participantes, cumprir com o direito da informação, além de proporcionar transparência e segurança jurídica aos participantes".

Outrossim, no art. 6° do referido Diploma prevê que são direitos básicos do consumidor, *in verbis*:

Art. 6° São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com

DIRETORIA DE RELAÇÕES E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SC Rua Trajano, 81, Centro - Florianópolis/SC, CEP 88.010-100 FONE: 48 3665-E-mail: Site:

6



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO DIRETORIA DE RELAÇÕES E DEFESA DO CONSUMIDOR DO PROCON/SC GERÊNCIA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO PROCON/ SC



especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Ora, não resta dúvida que a norma em questão traz inquestionável proteção ao direito do consumidor que tem esclarecida as regras que regem essas Associações de Mútuo Socorro.

Nesse sentido, é imprescindível que haja a criação de normas para proteger a parte vulnerável, nos termos desta propositiva.

Alias, esse é objetivo da Política Nacional das Relações de Consumo, o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4o,inciso I, da Lei n. 8.078-90).

Assim, a Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor do PROCON/SC entende que o Projeto de Lei n. 0163/2023, atende ao interesse público, haja vista que está em consonância com a legislação Federal (Lei n. 8.078-90).

É o exame.

PARECER

Ante o exposto, esta Diretoria manifesta-se favorável a minuta do Projeto de Lei n.0147/2023., de autoria do eminente deputado Reporter Sérgio Guimarães

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil, com as homenagens deestilo.



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO DIRETORIA DE RELAÇÕES E DEFESA DO CONSUMIDOR DO PROCON/SC GERÊNCIA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO PROCON/ SC



Dr. ALISSON LUIZ MICOSKI

Diretor de Relações e Defesa do Consumidor / PROCONSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: 706J9DMH

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALISSON LUIZ MICOSKI (CPF: 850.XXX.729-XX) em 15/08/2023 às 16:28:04 Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 17:47:49 e válido até 27/02/2123 - 17:47:49. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00011189/2023 e o código 706J9DMH ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO - SICOS. GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício № 158/2023/SICOS/GABS Processo de SGP-e: SCC 11189/2023 Florianópolis, 15 de agosto de 2023.

Assunto: Exame e Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0147/2023, segundo o qual "As Associações de Socorro Mútuo no Estado obedecerão ao disposto nesta Lei, no que se refere às Normas de Proteção aos Consumidores a elas Filiados", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 641/SCC-DIAL-GEMAT –, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que requereu exame e a emissão de parecer a respeito de Projeto de Lei – PL./0147/2023, de autoria do Exmo. Deputado Reporter Sérgio Guimarães, o qual dispõe acerca das Associações de Socorro Mútuo, temos a informar o seguinte:

É importante ressaltar a Vossa Excelência que a Medida Provisória nº 257, de 23 de fevereiro de 2023 (MP nº 257/2023), convertida na Lei Estadual nº 18.646, de 5 de junho de 2023, operou a transformação da extinta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) em Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS); Secretaria Executiva do Meio Ambiente (a qual integrava a SDE) em Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE); e a transformação da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovações (a qual integrava a SDE) em Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI).

Cumpre destacar o Ofício nº 19/2023, oriundo da Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON), o qual esclarece de forma primorosa quanto o encontro do Projeto de Lei frente ao Direito dos Consumidores.

A iniciativa em análise é altamente meritória e está clara com a proteção dos direitos dos consumidores. Primeiramente, é crucial ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 5°, incisos XVII a XXI, assegura o direito à livre associação, estabelecendo plena liberdade de associação para fins legítimos, independente de autorização, com impedimento da interferência estatal em suas operações. Dessa forma, a liberdade associativa se torna um direito constitucional fundamental, essencial para uma coexistência harmoniosa na sociedade.

No contexto das Associações de Socorro Mútuo, são entidades sem fins lucrativos cujos associados contribuem com um valor para a manutenção da sede e de funcionários e outro para divisão de despesas.

O Projeto de Lei em discussão visa estabelecer regras para garantir um equilíbrio mais justo entre os associados e as associações, promovendo a informação adequada, prevenindo práticas prejudiciais e garantindo a transparência e a segurança legal. Além disso, o artigo 6° do mesmo projeto enfatiza os direitos básicos do consumidor, incluindo o direito à informação clara e precisa sobre produtos e serviços, bem como seus riscos associados. Não há dúvida de que essa norma oferece uma proteção sólida ao consumidor, esclarecendo as regras que

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II 88032-005 - Florianópolis - SC

Fone: (48) 3665 4293 - secretario@sicos.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO - SICOS. GABINETE DO SECRETÁRIO

regem as Associações de Mútuo Socorro. Assim, a criação de regulamentos para salvaguardar os consumidores, conforme o padrão, é imperativa.

Destarte, está de acordo com os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, que busca atender às necessidades dos consumidores, cumprir sua saúde, segurança e bem-estar, proteger seus interesses financeiros e melhorar sua qualidade de vida, tudo isso mantendo relações transparentes e harmônicas.

Diante disso, a Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor do PROCON/SC avaliou positivamente o Projeto de Lei n. 0147/2023, considerando-o consoante com a legislação Federal (Lei n. 8.078-90).

Conclusão

Desse modo, com base na interpretação dos dispositivos legais e com base no Parecer Técnico (fls. 04-07), a Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS) entende que o Projeto de Lei nº 147/2023 atende ao interesse público e manifesta-se favorável.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de estima e consideração.

SILVIO DREVECK

Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço. (assinado digitalmente)

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor Secretário, **Estêner Soratto da Silva Júnior** Secretaria de Estado da Casa Civil Nesta.



Fone: (48) 3665 4293 - secretario@sicos.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: 6HU0A7P5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO DREVECK (CPF: 076.XXX.349-XX) em 17/08/2023 às 12:58:29 Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 18:33:45 e válido até 27/02/2123 - 18:33:45. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00011189/2023 e o código 6HU0A7P5 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.